



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº.015/2022
Projeto de lei nº.015/2022

RECEBIDO Em 21/03/22

Por

9:30 Horas

Brielly
Brielly de Souza Cigolini
CRC/RS 094429/0-0

Fontoura Xavier, 17 de março de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que conceder gratificação aos servidores: Gestor (presidente) do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), ao Coordenador do Comitê de Investimento, bem como aos demais membros que o compõe. Os valores do Fundo, que estão aplicados, necessitam de um acompanhamento diário, gerando uma apreensão e requisitando um acompanhamento mensal, não só dos servidores responsáveis, bem como dos representantes de instituições financeiras onde está alocado as aplicações do RPPS, que diariamente acompanham o mercado financeiro que repassam as informações e auxiliam nas modalidades em que devem ser aplicados os recursos ao Comitê Gestor, que analisa e identifica qual modalidade de aplicação de mercado a ser alocado os recursos mensais repassados pelos servidores e pelo Município ao RPPS.

Mensalmente devem ser informados ao Ministério da Previdência, os repasses financeiros de receitas e despesas, planos de investimento, aplicações, depósitos, enfim todas as informações referente o RPPS, requer dedicação, trabalho, análise, conferência de receitas e despesas. Nada mais justo, do que conceder esta gratificação a estes servidores do Comitê Gestor responsável diretamente em gerenciar o RPPS, e também encarregados de realizar os serviços com folha de pagamento, encaminhamentos de aposentadorias, pagamentos, empenhos, encaminhar e acompanhar ressarcimento das aposentadorias junto ao INSS, e demais serviços administrativos.

Estes valores serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente a Taxa de Administração, fixada na Lei Municipal nº 1.827, de 09 de setembro de 2021.

12/20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

L. A. Taffarel
**LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL**

**ILMO. SR.
IVAN BORGES SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS**

**ILMO. SR.
IVAN BORGES SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

**“CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA AOS MEMBROS
DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”**

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo e estáveis, designados como integrantes do comitê de investimento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, fará jus a uma Gratificação de Serviço Mensal, no valor de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais).

§ 1º - Os servidores designados para exercer a função que trata o “caput”, deverão obter a aprovação em exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Portaria MPS, nº 155, de 15 de maio de 2008(DOU de 16/05/08), e desempenhar funções administrativas do RPPS, tais como: serviços com folha de pagamento, encaminhamentos de aposentadorias, pagamentos, aplicações, controle de recebimentos, empenhos, encaminhar e acompanhar ressarcimento das aposentadorias junto ao INSS e demais serviços administrativos.

§ 2º - O RPPS suportará as despesas com a realização da prova e treinamento para obtenção do Certificado que trata o Parágrafo anterior, sendo as despesas com as mesmas suportadas com recursos providos da taxa de administração do RPPS.

Art. 2º - A gratificação de serviço de que trata os Artigos 1º, tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice, sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal, aos Servidores do Poder Executivo.

Art. 3º - O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1º, serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração, prevista na Lei nº 1827/2021, que “Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências”.

Handwritten signature



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

Art. 4º - Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo Municipal, consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, a dotação orçamentária pertinente e em valor suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, EM 17 DE
MARÇO DE 2022.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL

PREFEITO DE FONTOURA XAVIER